CÂMARA MUNICIPAL

conselho municipal de juventude Loures

REGULAMENTO DO CMJ

O Conselho Municipal de Juventude de Loures, criado em fevereiro de 2004, surge por iniciativa própria do Executivo Municipal, para que através da dinâmica e ação competente deste Órgão, os jovens do concelho, através das suas associações representativas e/ou a título individual, pudessem potenciar a oportunidade de exercer o seu direito à participação e exercício de cidadania ativa e de assumir o papel de interlocutores junto dos Órgãos Autárquicos, democraticamente eleitos.

Desta forma, é possível ao Executivo Municipal auscultar e incorporar contributos e estreitar parcerias das e com as estruturas juvenis, para uma melhor definição e desenvolvimento de projetos decorrentes da aplicação de Políticas Municipais de Juventude, bem como conhecer, com apreciável profundidade, as reais necessidades, efetivas aspirações e problemas sentidos pela população jovem do Município.

Para além destes aspetos, o Conselho Municipal de Juventude pretende ser um espaço de estímulo ao diálogo e partilha de experiências entre os vários agentes juvenis concelhios, estreitando a relação entre o Movimento Associativo Juvenil, a população jovem e a Autarquia, ao alargar a reflexão e a discussão de assuntos que respeitam à juventude no e do Concelho, num contexto local, regional e nacional.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, estabeleceu o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, determinando a sua composição, competências e regras de funcionamento, tendo sido entretanto alterada com a publicação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro. De acordo com o disposto no seu artigo 27.º, n.º 1, "as regras de funcionamento dos conselhos municipais de juventude existentes à data em vigor da presente lei devem ser objeto de adaptação no prazo máximo de seis meses". Com o objetivo de melhorar objetivamente o Regulamento em vigor, quer em termos da sua redação e operacionalidade, quer em termos da aplicação do novo Acordo Ortográfico, quer ainda e naturalmente no que respeita – em termos de conteúdo – à sua forma jurídica, apresenta-se a presente proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Loures.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nos termos previstos no artigo 25.º, da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Executivo Municipal e a Assembleia Municipal de Loures aprovam o seguinte Regulamento:

CÂMARA MUNICIPAL

conselho municipal de juventude Loures

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento apresenta as disposições que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Loures, bem como a sua composição e competências.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude de Loures, adiante designado de CMJ, é o órgão consultivo do Município de Loures em matéria de políticas municipais de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJ prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Artigo 4.º

Mandato

1- O mandato dos membros do CMJ tem a duração do mandato autárquico.

2- O mandato dos membros pode cessar quando:

a) For extinta a entidade que representam;

b) Ocorrer perda da qualidade que determinou a sua designação;

c) Faltarem injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

3- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, o Presidente do CMJ deverá solicitar à entidade a substituição do(s) membro(s) que perdeu/ram a qualidade que determinou a sua designação ou mandato.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 5.º

Composição

O CMJ é composto por:

a) O/A Presidente da Câmara Municipal, que preside, ou no caso de impossibilidade deste, pelo(a) Vereador(a) responsável pelo Pelouro da Juventude;

b) Um membro da Assembleia Municipal (AM) de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores aí representados;

c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município, inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Município ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 6.º

Observadores

Podem também integrar o CMJ, com estatuto de observador permanente, sem direito de voto:

a) Associações sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal, atividades relacionadas com a juventude;

b) Associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ;

c) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais que desenvolvam a título principal, atividades relacionadas com a juventude;

d) Um representante da unidade orgânica que enquadra a área de juventude na Câmara Municipal de Loures, indicado pelo(a) Presidente do CMJ.

Artigo 7.º

Participantes externos

Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões do CMJ, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPITULO III
COMPETÊNCIAS

Artigo 8.º
Competências consultivas

1- Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2- Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude

3- O CMJ deve ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4- Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5- A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º
Emissão de pareceres obrigatórios

1- Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2- Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3- Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.

4- O parecer do CMJ solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5- A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às politicas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do Município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ eleger um seu representante no Conselho Municipal de Educação de Loures.

Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJ, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu Regimento Interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJ acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 16.º

Direitos dos membros

1- Os membros do CMJ nas alíneas d) a i) do Artigo 5.ª têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do Plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ;

c) Eleger o representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação;

d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJ;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2- Os restantes membros do CMJ apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 17.º

Deveres dos membros

Os membros do CMJ têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJ ou fazer-se representar, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPITULO V
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 18.º
Funcionamento

1- O CMJ pode reunir em Plenário e em secções especializadas permanentes.

2- O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do Plenário.

3- O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º
Plenário

1- O Plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades do Município, em matéria de Juventude.

2- O Plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

3- No início de cada mandato o Plenário elege dois Secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a Mesa do Plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4- As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 20.º

Comissão permanente

1- Compete à comissão permanente do CMJ:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do Plenário;

c) Exercer as competências previstas no Artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo Plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2- O número de membros da comissão permanente é fixado no Regimento Interno do CMJ e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros do CMJ, identificados no Artigos 5.º do presente regulamento.

3- O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo Plenário do CMJ.

4- Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5- As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Apoio à atividade do CMJ

1- O apoio logístico e administrativo (operacional e técnico) ao CMJ é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a sua autonomia administrativa e financeira.

2- Pode a unidade orgânica com responsabilidades na área de Juventude designar/nomear especificamente o(s) recurso(s) humano(s) necessário(s) para o devido apoio operacional e técnico, referido no número anterior.

Artigo 22.º

Regimento interno do CMJ

O CMJ aprovará o respetivo Regimento Interno no qual constarão as suas regras de funcionamento, quando não previstas no Código de Procedimento Administrativo, bem como de acordo com os termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro ("cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude").

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do CMJ, considerando a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, o CPA - Código do Procedimento Administrativo, e os termos da lei geral.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no boletim municipal de deliberações e despachos.